

VELLASCO, Ivan de A. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça* Minas Gerais, século 19. Bauru/São Paulo: EDUSC/ANPOCS, 2004. 328 p.

Joelma A.do Nascimento
Graduanda em História na UFOP
joelmadonascimento@gmail.com

Palavras-chave

Brasil, Administração, Justiça

Keywords

Brazil, Administration, Justice

Na História do Brasil, o século XIX foi marcado pelo desenvolvimento de relações entre o Estado e a sociedade. Transformações e repercussões em âmbito político e administrativo alargaram-se da crise do sistema colonial à construção do Estado Imperial brasileiro.

Análises da historiografia brasileira sobre o século XIX, explanam, especificamente, estas relações, ao trazerem a ocupação e a organização do território das Minas Gerais como um lugar de destaque entre perspectivas teóricas. Destaca-se a conclusão da existência de especificidades que atuaram na formação e caracterização desta sociedade mineira.

Nessa perspectiva localiza-se o trabalho do doutor em Sociologia e professor adjunto da Universidade Federal de São João del Rei, Ivan de Andrade Vellasco ao examinar dentro da formação do Estado imperial a comarca do Rio das Mortes pertencente à província de Minas Gerais.

As Seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19; é fruto do trabalho de identificação, catalogação e indexação de fontes criminais da comarca do Rio das Mortes - Acervo do Arquivo do Museu regional de São João del Rei. Um trabalho que teve início na década de noventa e resultou em um banco de dados sobre a justiça e a criminalidade na comarca do Rio das Mortes no século XIX.

No livro, Vellasco tem como objetivo dois pontos: a construção da máquina administrativa no período, que envolve o exercício do poder do Estado e sua legitimidade, e ainda o funcionamento da justiça e sua repercussão social. Os objetos discutidos foram então concomitantes à dinâmica da montagem da máquina administrativa, simultaneamente à negociação da ordem e ao controle da violência no século XIX.

O livro é organizado em quatro capítulos. No primeiro o autor nos chama atenção para a caracterização da sociedade mineira que se insere em um processo de desenvolvimento da circulação comercial em torno da economia mineradora. Análise em que Vellasco aponta o pioneirismo de Sérgio Buarque de Holanda quando constatou a urgente intervenção do Estado português para o estabelecimento da ordem na região.

O autor destaca neste capítulo a necessidade de dividir a sociedade em estratos sociais para uma análise da criminalidade e da ação do judiciário aliado aos novos aparatos institucionais. O objetivo neste caso foi o de conhecer quem eram os envolvidos nos conflitos e os demandantes da ação da Justiça.

No segundo capítulo analisando correspondências entre autoridades locais com o governo provincial, Vellasco buscou analisar o desenvolvimento da justiça em nível local. Isto foi necessário, segundo o autor, para se conhecer como as mudanças, iniciadas com a chegada da família real e a expansão do aparelho administrativo judiciário da colônia, influenciaram em fatores locais. As respostas a estas mudanças, que vão da instituição do juizado de paz em 1827 à reforma centralizadora de 1841, foram capitais para apreensão de todo o processo que envolve as relações entre o Estado e a sociedade

da época.

Ainda no capítulo 2, Vellasco acena para o tema da discussão da centralização do poder e sua implicação na estrutura da administração colonial. Para tanto, retoma Caio Prado Júnior, que aventa a incapacidade da existência de uma ordem na estrutura administrativa colonial, e Raymundo Faoro, que trata do atrelamento de poderes concorrendo para uma efetiva centralização no momento de suas aplicabilidades, são exemplos trazidos por Vellasco.

Data importante na discussão dos referidos autores, o ano de 1808 é retomado por Vellasco na intenção de destacar em que medida a mudança da Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil implicaria em uma maior independência da Colônia para administrar suas pendências jurídicas, antes enviadas a Portugal.

No que se refere à esfera do local, Vellasco apreendeu um aumento do volume de lançamentos nos livros do rol dos culpados nos anos em que se seguem à eleição dos juizes de paz na comarca, em 1827. Pelo exame detalhado dos documentos, o pesquisador aponta uma redução da lentidão no trâmite dos processos e uma queda da criminalidade ao longo do século, o que ratificaria, como espera o autor, a conclusão de que houve movimentação na sociedade que buscou negociar a ordem.

Alicerçada no poder judiciário, a ordem oferecia possibilidades de ativação de direitos. Estes compreendendo não apenas a busca pela justiça, mas, também, a afirmação de que o indivíduo estava inserido em um ambiente comum de sociabilidade e de adequação ao desenvolvimento do Império nascente. Revela-se aí uma escolha do indivíduo que expõe o seu crédito na busca pela efetivação da ordem.

No terceiro capítulo o autor utiliza-se das fontes para exemplificar e reconstruir um aparato do cotidiano dos usos da justiça e sua ocorrência dentro de variados extratos sociais. Neste sentido, a hipótese gira em torno de que houve o interesse do Estado em manter a ordem e construir junto à sociedade condições para sua legitimidade. Isto se dava através da sistematização do poder diante do conjunto da população, esta com acesso à justiça e da verificação de seus direitos.

Neste capítulo demonstrou a importância da análise dos livros de querela, que cobriam o período de 1779 a 1833, nos quais foi possível localizar as partes dos litígios ocorridos. O juizado de paz aumentou a capacidade de resposta às crescentes demandas daqueles que reclamavam à justiça. A vigilância e a repressão eram fatores que agiam para o bem comum, era imposto pelo Estado e negociado pela sociedade.

No quarto e último capítulo, o autor analisou as características da criminalidade e os procedimentos de controle. Vellasco considerou a violência como um fenômeno que desafiou o sistema de justiça implantado. Citando Norbert Elias, que observou como as emergências de monopólios desenvolveram mecanismos adaptativos a ordem centralizada legitimando o aparato da vigilância e da punição nos países europeus. Para Vellasco, no quadro brasileiro as diversidades locais provocaram o processo de negociações que condicionaram a construção da ordem na divergência dos processos de transformação cultural e institucional. Consequentemente, aí estava a origem, por vias alternativas, que levaria à contenção da violência.

A administração da justiça na Colônia teve sua construção e implementação marcada por vicissitudes. Houve continuidades destes aspectos, no que se refere à construção do poder nacional e no que tange aos interesses do poder central. Pois, em paralelo as constantes lutas e negociações com agentes e grupos de bases regionais, Vellasco buscou compreender estes processos como desenvolvimento das relações entre o poder do Estado e a sociedade.

Neste contexto interessou observar objetos que caracterizassem o controle da ordem pelo aparato do Estado e a possibilidade de ativação de direitos pelo conjunto da população. A importância pelos arranjos locais pode ser percebida de forma clara no que diz respeito ao cargo de juiz de paz. Este cargo demonstrou o autor, tornou-se importante figura em um novo quadro de atribuições, visto que se inseriu na efetivação judiciária ao ser peça do conjunto em que estiveram, em outros momentos, compreendidos também os juizes de direito e os presidentes de província.

Existiu, portanto, um espaço de tempo em que percebemos experimentações nas quais a presença da sociedade se fez corrente e essencial à implementação das variadas medidas e reformas almejadas pelo Estado. Porém, na exploração dos arquivos, o pesquisador Ivan de Andrade Vellasco buscou

demonstrar que houve um processo de interação entre a população local e o sistema judiciário. Este processo não seria somente mecanismo de repressão do Estado e nem um mero instrumento do poder privado, de forma especial, serviu também à regulação de conflitos individuais.

Pensamos, ainda, em quais momentos o poder imperial e sua centralização foram realmente diligentes, uma vez que o ambiente é de constante negociação. É certo, porém, que em momentos houve prejuízo dos interesses imperiais e a conservação do poder nas mãos da elite privilegiada. Seja quando da distribuição dos cargos para os fidalgos ou quando da manutenção da burocracia maquinada. A luta e a negociação sempre existiram, na Colônia e no Império. Por vezes, em consonância com as medidas centralizadoras do Estado em formação e, por outras, na defesa de interesses pessoais.